



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 002/2021.

JUSTIFICATIVA

Considerando, que os servidores públicos da Câmara Municipal de Guaçuí – ES, inclusive os ocupantes de cargos de provimento em comissão estão sujeitos ao registro de frequência, de modo a comprovar a prestação de serviço de natureza pública;

Considerando, que determinados cargos em comissão, relativos a representatividade da autoridade superior, o qual exige deslocamentos constantes, comparecimento a outros órgãos, a festividades, a inaugurações, a conclaves técnicos, que em tudo excepcionam o regime normal de trabalho do servidor efetivo e do comissionado sem representatividade;

Considerando, que o controle da frequência dos servidores relaciona-se ao exercício do Poder Hierárquico do agente público que compreende as funções de ordenar, coordenar, corrigir e controlar as atividades desenvolvidas no âmbito interno da Administração Pública;

Por esses motivos que se faz necessário a instalação por meio da identificação biométrica, do controle da jornada de trabalho dos servidores efetivos bem como daqueles que ocupam cargos comissionados e de confiança, e exercem suas funções junto à Câmara Municipal de Guaçuí – ES. Resta esclarecer que esta iniciativa é, única e exclusivamente, para que haja maior transparência no setor público. É fundamental que o Legislativo seja um exemplo, sendo que a medida visa um controle maior para melhor atender a população em geral. É de suma importância que o Legislativo, como órgão fiscalizador do Executivo, dê início à esse tipo de controle, para que posteriormente possa a mesma postura por parte do Executivo.

Sendo o vereador eleito pela população, faz-se necessário agir e buscar uma solução que a beneficie. O novo sistema de registro de assiduidade



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

da Câmara Municipal de Guaçuí – ES utilizará a impressão digital do servidor como comprovação de sua presença, minimizando o risco de fraudes. Ademais, o Legislativo deve promover ações moralizadoras com intuito de melhorar a imagem da Casa de Leis, a valorização do dinheiro público e dos servidores que cumprem com os seus deveres, sendo isso para tanto, uma questão de transparência das atividades parlamentares.

Destarte afirmar que o clamor da sociedade contra toda forma de corrupção e por maior transparência no serviço público é gritante e não há como ignorá-lo. Por sua vez, o Legislativo, deve ser exemplo de transparência e seriedade no exercício de suas funções e, especialmente, enquanto órgão fiscalizador do Executivo. Nesse sentido, a iniciativa visa acompanhar e controlar a frequência dos seus funcionários nos seus horários de trabalho. É uma forma de prestar contas á comunidade de suas atividades e cumprimento do seu papel numa demonstração de compromisso como qualquer servidor público deve ter.

Assim o projeto dispõe sobre a instalação por meio da identificação biométrica, o controle da jornada de trabalho dos servidores efetivos, ocupantes dos cargos de direção e assessoramento (Função de Confiança) bem como os demais, que exercem suas funções junto á Câmara Municipal de Guaçuí- ES.

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares á presente propositura, favorecendo dessa maneira a população Guaçuíense.


Wanderley de Moraes Faria
Vereador



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 002/2021.

“Institui o Registro Eletrônico de Ponto, com Identificação Biométrica, para Servidores Efetivos e Cargos em Comissão ou Confiança na Câmara Municipal de Guaçuí-ES e dá outras providências”.

O Vereador da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

Art. 1º. O controle de frequência da jornada de trabalho do Servidor Efetivo e ocupante de Cargo em Comissão ou Confiança far-se-á por meio de Registro Eletrônico de Ponto, através da leitura de imagens das impressões digitais dos Servidores Municipais, no âmbito da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.

§ 1º. O sistema a ser implantado será dotado de capacidade de armazenamento de informações sobre a frequência ao trabalho por parte dos servidores, as quais ficarão registradas para efeito de emissão de relatórios periódicos pelo período de 05 (cinco) anos.

§ 2º. O registro de frequência será diário no início e término do expediente, bem como nas saídas e entradas durante o intervalo de almoço, mediante identificação pessoal por meio da biometria.

§ 3º. O Procurador Jurídico e o Chefe de Gabinete dos Vereadores, por serem representativos de autoridade superior, exigindo deslocamentos constantes e comparecimentos a outros órgãos estão excepcionados do regime de Registro Eletrônico de Ponto.

Art. 2º. Para efeitos desta Resolução considera-se:



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

I - Jornada de trabalho: período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição do setor com habitualidade;

II - Ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a frequência;

Parágrafo Único. A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Guaçuí-ES obedecerá à carga horária de 40 horas semanais;

Art. 3º. Compete ao setor de Chefia do Gabinete da Presidência da Câmara, acompanhar, supervisionar e controlar a implementação e a funcionalidade do Ponto Eletrônico;

Art. 4º. É de responsabilidade da chefia imediata do servidor acompanhar e controlar sua frequência, além de adotar todas as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras desta Resolução.

Art. 5º. Compete ao servidor efetivo e ao ocupante de cargo em comissão ou de confiança, acompanhar o registro de sua jornada diária de trabalho, por consulta às informações eletrônicas colocadas à sua disposição, conferindo o registro, avaliando se as ocorrências, abonos e afastamentos estão exatos, e em caso de informações incorretas, imprimi-las, assiná-las e entregá-las à chefia imediatamente para devidas retificações com homologação, cabendo ao questionador, guardá-las para futuras conferências caso necessárias;

Art. 6º. A compensação de horas poderá ser aplicada a todos os servidores mediante a autorização do Presidente da Casa Leis ou membro da mesa diretora na falta desde que comprovado a ausência do Presidente;

§ 1º. Para fins de compensação consideram-se os acréscimos à jornada de trabalho até o limite de 08 (oito) horas mensais, quando devidamente autorizadas pela chefia imediata e mediante conhecimento e homologação da Presidência para suprir transitoriamente eventual necessidade de serviço.

§ 2º. Poderão também ser compensadas:



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

I - As faltas ou ausências deferidas e justificadas pela chefia imediata e homologadas pela Presidência até o mês seguinte ao da ocorrência, sendo vedado o aproveitamento do período não utilizado nos meses posteriores;

II - As entradas tardias ou saídas antecipadas que não causam prejuízo ao serviço, reconhecidas pela chefia imediata e que não evidenciam conduta habitual, deverão ser compensadas até o final do mês da ocorrência.

Art. 7º. Não serão compensadas as ausências relativas a:

I - Incapacidade por doença pessoal ou familiar, integrando a realização de consultas ou exames médicos e odontológicos, até o limite estabelecido em legislação específica, comprovada pela apresentação de atestado médico ou requisição de exame no primeiro dia útil após a ocorrência;

II - prova escolar coincidente com o horário de trabalho, mediante comprovação;

III - direito concedido à servidora lactante nos termos da legislação em vigor;

IV - doação de sangue, comprovada por documentação;

V - participação em Tribunal de Júri, comprovado por mandato de intimação;

VI - convocação do Tribunal Regional Eleitoral;

VII - participação em eventos de capacitação, previamente autorizados, mediante apresentação de documento comprobatório;

VIII - viagem a serviço oficial do legislativo, devidamente comprovada.

Art. 8º. O não cumprimento integral da jornada de trabalho mensal ou compensação de horas até o término do mês subsequente ao da falta homologada implicará na perda de vencimentos.



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://www3.cmguacu.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Art. 9º. Constituirá falta grave, punível na forma da lei, causar danos aos equipamentos ou programas utilizados para o registro eletrônico de ponto e o não cumprimento às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 10. Compete aos titulares de cada setor ou gabinete acompanhar e exigir a rigorosa observância das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração de frequência.

Art. 11. Os casos omissos referentes ao registro de frequência serão dirimidos pela Presidência e Chefia de Gabinete da Presidência da Casa.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 02 de agosto de 2021.


Wanderley de Moraes Faria
Vereador



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.